

**CONVÊNIO 2020TR1550 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA  
CATARINA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA REGIONAL DE  
BLUMENAU - FURB.**

**PROCESSO nº SCC4205/2020.**

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Natalino Uggioni**, CPF nº 481.065.699-34, Carteira de Identidade nº 1444723-1, expedida pela SSP/SC em 08/01/1998, residente e domiciliado na Rua Professor Walter de Bona Castelan, nº 417, Município de Florianópolis, SC conjuntamente com a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Reitora Professora Marcia Cristina Sarda Espindola, CPF nº 796.453.219-72, Carteira de Identidade nº 2.477.793, expedida em 04./11./2011., residente na Rua Gustavo Salinger nº 182 cidade de Blumenau, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº SCC 4205/2020, 2020TR1550** com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para “pavimentação do acesso ao hospital veterinário da FURB”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este convênio tem como objetivo o cumprimento da emenda impositiva nº 598 cujo nascedouro resta consignado na Emenda nº 86, à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), promulgada em 17 de março de 2015, a qual introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do orçamento impositivo, que obriga o Poder Executivo à execução de programas constantes de emendas parlamentares, em determinado percentual da receita corrente líquida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**– Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto “pavimentação do acesso ao hospital veterinário da FURB”, com a finalidade de possibilitar acessibilidade com conforto e segurança, principalmente de pedestre, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio, independente de sua transcrição, não sendo possível sua modificação e/ou alteração sem a prévia anuência de todas as partes.

**DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), concedidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão Secretaria do Estado da Educação/SC - Unidade Orçamentária 45001 Unidade Gestora 45001-001 - Função 12 – Sub função 368 - Programa\_610 Subação 14227 - Categoria Econômica 44 - Modalidade de Aplicação\_40 - Elemento de Despesa 42 - Subelemento de Despesa 02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2578 e 2579 foi realizado em 25/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
9605	100	444042	18616	25/11/20	250.000,00
			18568		

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

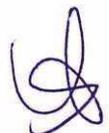
- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio pelos seguintes meios: contato telefônico, solicitação de fotos ou outros documentos, visitas ao local a fim de verificar a execução do objeto conveniado registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF.
- IV. solicitar a emissão de Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por ocasião das medições, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);

- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao convenente, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao convenente;
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11
- XII. Os recursos liberados por meio deste Convênio também estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;



- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

#### **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SÉTIMA– Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

#### **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA NONA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado
- XII. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da



intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O convenente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

#### **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

#### **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou

- c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 914.001-8 agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

#### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### **DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

#### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

**DA VIGÊNCIA** CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 05 de setembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**DO FOROCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

FLORIANOPOLIS /SC, 26 de novembro de 2020.

NATALINO UGGIONI  
Secretário de Estado da Educação

  
MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA  
Reitora da FURB de Blumenau

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

Fundação Universitária Regional de Blumenau - FURB

CONVÊNIO Nº SCC 4205/2020 2020TR1550

<u>Nº ORD.</u>	<u>DESCRIÇÃO DAS AÇÕES</u>	<u>VALOR R\$ 250.000,00</u>
----------------	----------------------------	-----------------------------

(duzentos e cinquenta mil reais)

Pavimentação do Acesso ao Hospital Veterinário Da FURB.

VALOR TOTAL DAS AÇÕES (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00
-----------------------------------------------------------	----------------

---

PARTICIPAÇÃO DA SED (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00
---------------------------------------------------------	----------------

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PARCELA ÚNICA R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

Florianópolis, 26 de novembro 2020.

**Natalino Uggioni**  
Secretário de Estado da Educação

  
**Marcia Cristina Sarda Espindola**  
Reitora da FURB de Blumenau

**ANEXO II – QUESTIONÁRIO SOBRE O ATENDIMENTO DA FINALIDADE DO  
CONVÊNIO (OBRAS)**

O presente questionário deverá ser respondido e apresentado no prazo de prestação de contas final, nos termos do artigo 69, do Decreto 127/2011 de 30 de março de 2011.

<b>QUESTÕES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Esta obra é prioritária (o) para a sua rede municipal de ensino e/ou entidade? Justifique?			
O município/entidade garantiu a aplicação da parcela única no prazo estipulado pelo Plano de Trabalho?			
O município/entidade concluiu a obra no prazo previsto?			
O engenheiro responsável pela obra fez o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?			
O cronograma foi cumprido? Se não ou parcialmente justifique.			
O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?			
De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva.			
A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por quê?			
O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais? Dentre estes, algum que não estava previsto no projeto?			
Teve matérias na mídia sobre a construção do objeto? Se sim anexe as matérias ou inclua o link de acesso para consulta na internet.			
Há um plano de ação para continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por quê?			

Município de ....., de..... 20....

Assinatura do Prefeito/representante da entidade com carimbo.



**Proponente** 82.662.958/0001-02 FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB  
**Representante Proponente** 79.645.321/972- MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA  
**Transferência** 2020TR001550  
**Programa Transferência** 2020009605 Transferência de Recurso  
**Unidade Gestora** 450001 Secretaria de Estado da Educação  
**Gestão** 00001 Gestão Geral  
**Responsável Concedente** 481.065.699-34 - NATALINO UGGIONI  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 02307-8  
**Data Início Execução** 05/09/2020 **Data Término Execução** 05/09/2021  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Execução  
**Data Situação** 25/11/2020 15:45:22

### Descrição

**Título** Pavimentação de calçada do acesso ao Hospital Veterinário e calçamento do estacionamento  
**Objeto/Finalidade** Pavimentação do acesso ao hospital veterinário da Furb.  
**Objetivo/Resultados Esperados** Pavimentar o passeio (calçada) de acesso ao Hospital Veterinário no Campus 5 da FURB com pavimentação de uma calçada de 500 metros de comprimento e com largura de 1,5 metros, em piso intertravado, mais o calçamento com lajota sextavada do seu estacionamento. Possibilitar acessibilidade com conforto e segurança, principalmente de pedestres que utilizam o trajeto do portão do Acesso 2 até o Hospital Veterinário no Campus 5, proporcionando também a melhoria do próprio curso de medicina veterinária nesse aspecto.  
**Descrição da Realidade** Atualmente a rua que dá acesso ao hospital Escola Veterinário contém aproximadamente 500m de comprimento de "chão batido", revestida com macadame fino, onde em dias de chuva ocorre muita lama e em dias secos, muito pó, dificultando o acesso aos pedestres àquele local. Também o seu pátio é em chão batido, o que traz dificuldades em manter o local limpo e, principalmente na adoção de medidas sanitizantes mais apropriadas para o local, o que se exige para instalação com aquelas características.  
**Público Alvo** Alunos de Medicina Veterinária, Engenharia Florestal, Biologia, Projetos de Pesquisa, e outros; além do público externo que procura o Hospital Escola Veterinário da FURB, professores e técnicos administrativos.

**Capacidade Técnica**

- A obra será executada por construtora devidamente qualificada, através de escolha por processo licitatório, onde se exigirá a capacitação técnica legalmente exigida para a execução de obra dessa natureza, com responsável técnico devidamente inscrito no órgão de classe competente (CREA ou CAU).

- Proponente/Representante legal da instituição: Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora da Furb - Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional de Blumenau - FURB e tornou-se Mestre em Engenharia Civil (Construção Civil) pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Docente do quadro no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, lecionando as disciplinas de Ateliê I - Expressão e Representação Gráfica para Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo; Ateliê II - Forma, Composição e Espaços na Arquitetura; Ateliê III - Projetos Integrados de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Tecnologia; Atelier e Maquetaria I, II e III. Chefe do Departamento de Arquitetura durante dois mandatos (2006-2007 e 2012-2014) e Diretora do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT (2014-2018). Coordenadora do Laboratório de Maquetaria e atuou em diversos Programas e Projetos de Extensão da instituição. Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (2019-atual).

- Fiscalização/gestão do contrato/obra: A FURB fiscalizará a obra/contrato através do Engenheiro Civil Charles Tomas Steyer, lotado na DAC – Divisão de Administração do Campus, servidor da FURB desde 1999, formado pela Unisinos, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UFSC (2002) e Mestrado em Engenharia ambiental pela FURB (2009), com larga experiência profissional tanto em construção como em manutenção;

Chefe da DAC – Divisão de Administração do Campus

Sérgio de Souza, Auxiliar de Serviços Administrativo, servidor da FURB desde 2000, com formação em Direito, exercendo atualmente a chefia da Divisão com equipe responsável pela concepção da obra e sua fiscalização, desde o planejamento, projeto base, referenciamento para o edital, orçamentos e execução/finalização da obra.

Técnicos da DAC – Divisão de Administração do Campus:

Fernanda Riediger Siegel Valle, Arquiteta, servidora da FURB desde 01/07/2014, formada pela FURB (2004), atua em todo o planejamento, desde seu desenho, criação de espaços, verificação da funcionalidade desses, verifica qual será o impacto da obra no meio ambiente e no local que será construído, além de fazer a gestão de várias obras.

Gilberto Cristóvão, Técnico em Desenho, na FURB desde 14/04/1986, atua na elaboração e interpretação de esboços conforme as normas técnicas, visando demonstrar as características técnicas e funcionais dos equipamentos. Modifica e atualiza os desenhos existentes e as sinalizações;

Joaquim Domingos Donini, Auxiliar de Serviços Administrativo, servidor da FURB desde 01/03/2000, Técnico em mecânica, responsável por orçamentos, descrição de produtos e medições, além de elaboração de minutas para o lançamento dos editais;

Vera Christiane de Souza Brande, Auxiliar de Serviços Administrativos, servidora da FURB desde 10/02/2014, formada em Turismo e Hotelaria, atua nos orçamentos, descrição de produtos e medições, além de elaboração de minuta para o lançamento dos editais;

**Local/Região Execução** Hospital Universitário da FURB, Campus 5, Rua Samuel Morse, 768, Fortaleza Alta - Bnu/SC

#### **Intervenientes**

**CNPJ**  
**Nome**  
**Natureza Jurídica**  
**Telefone**  
**E-mail**  
**CPF Responsável**  
**Nome Responsável**  
**Obrigações**

**Recursos**

<b>Valor Global (R\$)</b>	250.000,00
<b>Contrapartida (%)</b>	0,00
<b>Valor Repasse (R\$)</b>	250.000,00
<b>Valor Contrapartida (R\$)</b>	0,00
<b>Valor Contrapartida Financeira (R\$)</b>	0,00
<b>Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)</b>	0,00

**Demais Recursos**

<b>Origem</b>
<b>Identificação</b>
<b>Nome Parceiro</b>
<b>Recurso</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>Materiais/Bens/Serviços</b>
<b>Aplicação do Recurso</b>
<b>Total Demais Recursos (R\$)</b>

**Metas**

<b>Descrição</b>	Realizar a pavimentação de uma calçada na estrada de acesso ao Hospital Escola Veterinário de 500 metros	
<b>Data Início</b>	05/09/2020 00:00:00	<b>Data Fim</b> 05/09/2021 00:00:00
<b>Forma de Execução</b>	Será executado por uma construtora, com seleção através de processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	<p><b>Etapas</b> Etapa 01: Pavimentação de calçada e pátio</p> <p><b>Descrição:</b> Realizar a pavimentação de uma calçada na estrada de acesso ao Hospital Escola Veterinário de 500 metros de comprimento e com largura de 1,5 metros, em piso intertravado e pátio externo do referido hospital. Forma de Execução: Contratação de empresa especializada para a execução, por meio de lançamento de edital público, nos termos da Lei 8.666/93. Parâmetros de Aferição: Área pavimentada</p> <p>Atividades - Serviços preliminares: Formação do Canteiro de Obras, reunião dos trabalhadores e equipamentos no local e início de serviços. Realização de serviços topográficos. - Drenagem: Escavação, Reaterro, compactação, terraplanagem e confecção do leito com assentamento de britas, confecção de caixas coletoras e assentamento e rejunte de tubos de concreto e dreno. - Pavimentação: Execução da pavimentação do pátio externo do hospital, com bloco sextavado de 25 x 25 x 6 cm e pavimentação do passeio de acesso ao hospital com piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 x 6 cm, sendo necessário assentamento de guia (meio-fio); compactação de base e ou sub base com macadame seco; escavação, regularização de superfícies em terra com motoniveladora e compactação com rolo liso; base de brita graduada. - Serviços Complementares: Desmobilização de pessoal e do canteiro de obras, com a entrega da obra com aceite pelo gestor/fiscal do contrato.</p>	

**Despesas**

<b>Material/Serviço/Obra Taxas/Tarifas Bancárias</b>	<b>Recurso</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	Financeiro	Un	1,00	50,00	50,00
<b>Serviços preliminares</b>	Financeiro	Obra	1,00	6.796,67	6.796,67
<b>Pavimentação Passeio</b>	Financeiro	Obra	1,00	127.749,76	127.749,76
<b>Pavimentação Pátio</b>	Financeiro	Obra	1,00	74.923,65	74.923,65
<b>Drenagem</b>	Financeiro	Obra	1,00	37.995,26	37.995,26
<b>Serviços Complementares</b>	Financeiro	Vb	1,00	2.484,66	2.484,66

<b>Recurso</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Total</b>
<b>Total Financeiro (R\$)</b>	50,00	249.950,00	250.000,00
<b>Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total (R\$)</b>	50,00	249.950,00	250.000,00

**Beneficiados**

**CPF**  
**Nome**  
**Endereço**  
**Município**  
**UF**  
**Telefone**

**Cronograma**

**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

**Despesa Despesas Correntes**

Ano 2020

<b>Mês</b>	<b>Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	50,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>50,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesa Despesas de Capital**

Ano 2020

<b>Mês</b>	<b>Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	249.950,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>249.950,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>	50,00	0,00
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>	249.950,00	0,00
<b>Total Cronograma (R\$)</b>	250.000,00	0,00

**Manifestação Proponente**

---

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

---

Local e Data

---

Nome

---

Assinatura

**Manifestação do Concedente**

---

Deferido

---

Local e Data

---

Assinatura

Indeferido

---

Local e Data

---

Assinatura

continuum curricular.

**Art. 14º** A avaliação da aprendizagem para o estudante do Curso Magistério deverá seguir as orientações desta Portaria.

§1º O aluno da 3ª série, da 4ª série do Magistério e da 5ª série (curso do Magistério/Educação Especial) do Magistério, com sérias dificuldades de aprendizagem, não terá terminalidade no ano letivo 2020, ou seja, não avança no fluxo para 2021, devendo a média 6,0 ser parâmetro de avaliação.

§2º O estágio supervisionado ocorrerá após o retorno das aulas presenciais, com o cumprimento da carga horária pendente, contudo, o Professor Orientador deverá participar do Conselho de Classe e elaborar um Relatório do desempenho do aluno nas atividades realizadas no ano de 2020.

**Art. 15º** A avaliação da aprendizagem para o estudante da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá seguir as orientações desta Portaria e nas disciplinas técnicas orienta-se:

§1º Os estudantes que não lograram êxito nas disciplinas técnicas, sem oportunidade de práticas presenciais, o CC deve avaliar o percurso formativo do estudante, definindo se avança ou não para o módulo seguinte;

§2º Os estudantes que não lograram êxito nas disciplinas técnicas, mesmo com oportunidade de práticas presenciais, não avança para o módulo seguinte, considerando que a média 6,0 deve ser parâmetro de avaliação.

§3º Para as disciplinas técnicas que demandam práticas laboratoriais presenciais e que não foram ofertadas no ano de 2020, a Unidade Escolar deverá registrar o estudante no status cursando no SISGESC, para oportunizar a realização das práticas em calendário especial no ano de 2021.

§4º O estudante que é grupo de risco e que não frequentou as atividades práticas presenciais, quando ofertadas, deverá continuar matriculado e a Escola o manterá no SISGESC com status Cursando.

§5º Para a realização das práticas laboratoriais pendentes, a Escola deverá planejar um calendário das Disciplinas pendentes 2020, contendo a infraestrutura escolar necessária e a proposta de período de realização, para análise da SED.

**Art. 16º** O planejamento do calendário dos Cursos Técnicos de Nível Médio com Disciplinas pendentes 2020 deverá ser apresentado para a SED, impreterivelmente, até dia 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 17º** O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular, devendo a Unidade Escolar observar o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico e magistério, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deve estar matriculado e escola deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.

Parágrafo Único: Para cumprimento do estágio em etapa posterior, a Unidade Escolar registrará no SISGESC o estudante com status pendência.

**Art. 18º** A Unidade Escolar não deverá registrar a terminalidade das matrizes curriculares que apresentam disciplinas com estudantes no status cursando e/ou com estágio no status pendência, observada a necessidade de manter o curso em funcionamento.

**Art. 19º** Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que a matriz curricular está organizada por disciplinas e blocos com calendário definido no SISGESC, o término do ano letivo de 2020 segue as orientações encaminhadas no decorrer do ano, no que se refere à realização de Conselho de Classe e à conclusão de blocos para todas as etapas de ensino.

Parágrafo Único: As Escolas de Educação Básica responsáveis pela oferta de escolarização nas Unidades Socioeducativas (CASE e CASEP), deverão seguir as orientações dos Artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 14 para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos em ato do Secretário, ouvida a Diretoria de Ensino.

**Art. 21º** Revoga-se temporariamente a Portaria nº 109/2019, até o retorno integral das aulas presenciais.

**Art. 22º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**NATALINO UGGIONI**

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 709076

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA Nº 2020/009605, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 1550.** O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a **Fundação Universitária Regional - FURB** do Município de **BLUMENAU/SC**. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da emenda impositiva nº 598 consignado na emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de emendas parlamentares, que visa pavimentação do acesso ao hospital veterinário da FURB,

pavimentar o passeio (calçada) de acesso ao hospital veterinário de Campus 5 da FURB com pavimentação de uma calçada de 500 metros de comprimento e com largura de 1,5 metros, em piso intertravado, mais o calçamento com lajota sextavada do estacionamento. Para a execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 18568/2020 e 18616/2020, **Item Orçamentário** 45001, **Elemento de Despesa** 44.40.42.02, **Unidade Gestora** 45001-001, **Fonte** 100, **Subação** 14227. Os recursos serão disponibilizados, conforme o Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 05 de setembro de 2021, podendo ser alterado por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 26 de novembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Márcia Cristina Sárdia Espindola**, pela FURB. LZ/SCC

Cod. Mat.: 709542

#### Edital de Citação 2194 de 07/12/2020

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria P/1715 DE 10/09/2020, publicada no DOE nº 21.353 de 15/09/2020, pag.05, tendo em vista o disposto no Artigo 43, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010 (Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina), por estar em lugar incerto e não sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor (A.R.V.) professor mat. nº 699.186-6-01, NV/REF: 01/A, em exercício na EEB Monsenhor Gregório Locks, com carga horária de 40(quarenta) horas, no Município de Brusque/SC, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer, a partir das 13:30 (treze e trinta) horas, na sede da Comissão Disciplinar na CRE de Brusque, Rua Barão do Rio Branco, 206 - Ed. Becker - Centro, a fim de prestar o interrogatório no Processo Administrativo Disciplinar nº ADR15 7725/202 que lhe é movido, sob pena de revelia. Fica também, CITADO para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer, se quiser, assistir por advogado legalmente constituído, bem como, poderá apresentar, querendo, no máximo 3(três) testemunhas, que deverão ser arroladas no ato do interrogatório, ou no prazo de 05 dias, conforme artigo 46, § 3º, da Lei Complementar nº 491/2010, além de poder juntar documentos e requerer as provas de seu interesse, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em obediência ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

**NATALINO UGGIONI**

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 709050

#### EXTRATO nº 2197 de 08/12/2020

Extrato de Termo de Compromisso do Programa Novos Valores, referente ao projeto atividade 4824, da Secretaria de Estado da Educação, conforme Decr. Estadual nº 781/782/12, de 25.01.12; Estagiários:1- LEONARDO DA SILVA, CPF: 073.481.289-20, TC: 01/20, Início: 18/11/20, Valor: R\$ 500,00 - Lotação: Coordenadoria Regional de Rio do Sul;2. MICKEL SAREN ABRAO MATHIAS, CPF: 081.825.619-22, TC: 001/20, Início: 08/09/20 - Valor: R\$ 380,00 - Lotação: Coordenadoria Regional de Caçador;3. ANI HARODITE JACOMEL DELLER, CPF: 128.090.929-31, T.C.: nº 03/20, Início: 25/11/20 - Valor: R\$ 380,00 - Lotação: EEB Santa Cruz, Canoinhas;4. LUIZA BAYOD BIANCHETTI, CPF: 468.392.738-14, Início: 21/09/20 - Lotação: SED;5. LEONARDO DA SILVA, CPF: 073.481.289-20, início: 17/11/20 - Lotação: Coordenadoria Regional de Rio do Sul;6. LEONARDO DA SILVA BATISTA, CPF: 047.986.999-50, início: 21/09/20 - Lotação: SED;7. SOPHIA SILVA, CPF: 099.510.309-71, Início: 09/11/20 - Lotação: SED;8. RAMON RIBEIRO DOS REIS, CPF: 027.776.890-08, Início: 21/09/20 - Lotação: SED;9. NATALIA BRUHL, CPF: 089.379.759-63, Início: 09/11/20 - Lotação: SED;10. LUIZA DOS SANTOS FERNANDES, CPF:111.009.979-70, Início: 21/09/20, Lotação - SED.**NATALINO UGGIONI**Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 709056

#### EXTRATO Nº 2198 de 08/12/2020

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa Novos Valores, referente ao Projeto Atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação, Conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário:1. ANA KARLA ALVES DUARTE, TC: 09, Lotação: EEB. Prof. Mansueto Boff, Data da Rescisão: 03/07/20;2. NATÁLIA DE REZENDES VICTORIA, CPF: 087.225.329-51, TC: 004/19, Lotação: EEF Roberto Heinzen, Data da Rescisão: 02/08/20;3. RIAN ROBERTO DOS SANTOS MEDRZYCKI, CPF: 127.650.809-33, T.C: 31/19, Data da Rescisão: 31/07/2020;4. RAFAEL JUNIOR SALVADOR, CPF: 101.709.089-09, TC: 03/19, Lotação: EEB Dr. Fernando Ferreira de Mello, Data da Rescisão: 01/09/20;5. GABRIEL RUZ TOMAZ, CPF: 050.843.639-70, Início:

01/10/20, Lotação: Coordenadoria Regional de Lages;6. ALINE HATSCHBACH, CPF: 116.411.849-81, TC: 28, Data da Rescisão: 11/11/20;7. LAYS CRISTINA DA SILVA FARIAS, CPF: 110.630.189-78, TC: 70, Data da Rescisão: 9/09/2020;8. ALISSON MACHADO DOS SANTOS, CPF: 113.826.659-03, TC: 01, Data da Rescisão: 01/11/20;9. ROSEANE DEBORA SIQUEIRA, CPF: 135.306.369-08, TC: 22/19, Data da Rescisão: 30/10/2020;10. Yohana Kerber Burile; CPF: 109.154.129-93 - TC: 06/20 Data da Rescisão: 03/11/20;11. JEAN MARCIEL BECKER, CPF:122.399.679-43, Data da Rescisão: 30/10/20;12. YOHANA KERBER BURILE, CPF: 109.154.129-93, TC: 06/20, Data da Rescisão: 03/11/20;13. ABELE CHRISTINA BALLER LOPES, CPF: 095.162.679-55, Data da Rescisão: 01/12/20, TC: 02 Lotação: Coordenadoria Regional de Concórdia;14. MIRIAM DE ALMEIDA, CPF: 107.945.749-63, Data da Rescisão: 11/09/20.**NATALINO UGGIONI**  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 709058

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1426.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **CORONEL MARTINS/SC**. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -** O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Ademir Madella**, pelo município.

Cod. Mat.: 709162

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1415.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **GASPAR/SC**. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -** O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 04 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Kleber Edson Wan-Dall**, pelo município.

Cod. Mat.: 709174

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1614.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **MAJOR GERCINO/SC**. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -** O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 12 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Valmor Pedro Kammers**, pelo município.

Cod. Mat.: 709179

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1091.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **ERVAL VELHO/SC**. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -** O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 12 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Walter Kleber Kucher Junior**, pelo município.

Cod. Mat.: 709186